

respondentes, excluindo o direito de perceber quaisquer vencimentos até à data em que tomar de novo posse do seu cargo.

Art. 2.º Fica por esta forma anulado o decreto de 25 de Março de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1948. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 6 de Setembro de 1948, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 50.000\$ da verba inscrita, no orçamento deste Ministério aprovado para o corrente ano económico, no capítulo 6.º, artigo 852.º, n.º 1), para o n.º 2) do mesmo artigo.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Setembro de 1948. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:063

Estabelece o Decreto-Lei n.º 36:619, de 24 de Novembro de 1947, no artigo 16.º, que o pessoal para serviço de guarda dos aeroportos será requisitado à Guarda Nacional Republicana ou à Polícia de Segurança Pública e que o mesmo será considerado na situação de

destacado dos seus quadros, devendo ser-lhe abonados os vencimentos da sua categoria ou posto e as gratificações fixadas por despacho ministerial.

Os encargos resultantes da aplicação daquelas disposições, com relação ao Aeroporto do Sal, são muito elevados, por obrigarem ao deslocamento de pessoal da metrópole.

Podem, porém, reduzir-se desde que o policiamento do Aeroporto seja assegurado com pessoal destacado do corpo de polícia da colónia de Cabo Verde.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal para o serviço de guarda no Aeroporto do Sal será requisitado ao Governo da colónia de Cabo Verde, que o fará destacar do corpo de polícia.

§ único. O contingente a destacar será fixado pelo Ministro das Comunicações com o acordo do Ministro das Colónias.

Art. 2.º Ao pessoal destacado serão, pelo Aeroporto, abonados o vencimento e demais remunerações a que na colónia tem direito e as gratificações que forem fixadas por despacho do Ministro das Comunicações com o acordo dos Ministros das Finanças e das Colónias.

§ único. Ao pessoal destacado, salvo quando regressar ao corpo de polícia por motivo disciplinar ou a seu pedido, será fornecido transporte nas condições estabelecidas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36:619, de 24 de Novembro de 1947.

Art. 3.º Ao pessoal destacado poderão ser aplicadas, pelo director-geral da Aeronáutica Civil e pelo director do Aeroporto, as penas disciplinares que caibam, respectivamente, na competência do comandante do corpo de polícia e na de um comissário.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1948. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.